



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A. PARA A

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SÉRIE ÚNICA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

A SER REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2023

23 de março de 2023

OMEGA GERAÇÃO S.A.
(Companhia Aberta – Categoria “B”)

CNPJ/MF n.º 09.149.503/0001-06
NIRE 31300093107

**ÍNDICE
SUMÁRIO**

1. ORDEM DO DIA.....	3
2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES À ANÁLISE DESTA PROPOSTA	4
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	5
4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	5
Participação via Plataforma Digital de Acionistas	6
5. INSTALAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS	7
6. DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS	8
7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NAS ASSEMBLEIAS E SUA JUSTIFICATIVA	8
Aprovar a renúncia prévia e definitiva de direitos (<i>waiver</i>), conforme previsto na alínea (b) da Cláusula 9.5.2. da Escritura de Emissão, para a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.2., item “f”, da Escritura de Emissão).....	8
Aprovar a renúncia prévia e definitiva de direitos (<i>waiver</i>), conforme previsto na alínea (b) da Cláusula 9.5.2. da Escritura de Emissão, para a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.2., item “i”, da Escritura de Emissão).....	9
Aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia.	10
8. WAIVER FEE.....	10
9. CONCLUSÕES	11
ANEXO I.....	12

OMEGA GERAÇÃO S.A.

CNPJ/MF n.º 09.149.503/0001-06
NIRE 31300093107

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores Debenturistas,

A Administração da **OMEGA GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjunto n.º 123 e 124, Parte, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.149.503/0001-06, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “B” (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Res 80/22”) e Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Res 81/22”), vem apresentar a V. Sas., a presente proposta (“Proposta”), contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia a ser submetida à apreciação e deliberação dos Debenturistas, que se reunirão, em 1ª (primeira) convocação, no dia 13 de abril de 2023, às 16 horas, de forma exclusivamente digital (“AGD” ou “Assembleia”), no âmbito da Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A. (“Escritura de Emissão”), celebrada em 05 de março de 2021 entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), conforme edital de convocação divulgado no dia 23 de março de 2023.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ORDEM DO DIA

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas nas Assembleias, a saber:

(i) renúncia prévia e definitiva de direitos (*waiver*), conforme previsto na alínea (b) da Cláusula 9.5.2. da Escritura de Emissão, para a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.2., item “f”, da Escritura de Emissão) em caso de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de

ativos da Companhia **(a)** quando relacionada a **(i)** projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013, pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007 e/ou pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, “Projetos de Autoprodução”); e/ou **(ii)** projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 (“Projetos de Geração Distribuída”); e **(b)** desde que não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(ii) renúncia prévia e definitiva de direitos (*waiver*), conforme previsto na alínea (b) da Cláusula 9.5.2. da Escritura de Emissão, para a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.2., item “i”, da Escritura de Emissão), em caso de cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas e/ou em caso de Alienação de Participação Societária **(a)** quando relacionada a **(i)** projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013, pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007, e/ou pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, “Projetos de Autoprodução”); e/ou **(ii)** projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 (“Projetos de Geração Distribuída”); e **(b)** desde que, em qualquer dos casos **(i)** não implique na transferência de controle acionário final de qualquer(quaisquer) controlada(s) da Companhia; e **(ii)** não resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante; e

(iii) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos e registros necessários, dentre outros.

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES À ANÁLISE DESTA PROPOSTA

Documentos adicionais para subsidiar a análise desta Proposta e das matérias da Ordem do Dia, quais sejam, **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** Edital de Convocação; e **(c)** apresentação da Companhia quanto aos modelos de autoprodução por equiparação, autoprodução por arrendamento e geração distribuída, constante do **Anexo I** à presente Proposta, encontram-se à disposição dos Debenturistas nas páginas eletrônicas da

Companhia (<https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>) na rede mundial de computadores.

Esta Proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, até a data da Assembleia, caso necessário.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo §2º do artigo 71 da Lei das S.A., aplicam-se às assembleias gerais de debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das S.A aplicáveis às assembleias gerais de acionistas.

Adicionalmente, nos termos da Res CVM 81/22, as assembleias gerais de debenturistas podem ocorrer de forma parcial ou exclusivamente digital, de modo a permitir a participar a participação dos debenturistas de forma remota, por meio de sistema digital que possibilite sua participação.

Assim, em linha a legislação e regulação aplicável, a administração da Companhia determinou que a Assembleia ora convocada, **seja realizada de forma exclusivamente digital.**

Nos termos da Cláusula 9.2. da Escritura de Emissão, os debenturistas serão convocados por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia e sua respectiva ordem do dia.

A primeira publicação do edital de convocação da Assembleia, que ocorrerá em 13 de abril de 2023, foi realizada na presente data (23 de março de 2023). Caso seja necessária a realização de uma segunda convocação da Assembleia, a publicação do edital de segunda convocação será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Não obstante, a Assembleia será considerada regular e validamente instalada, independentemente das formalidades descritas acima, caso todos os Debenturistas venham a comparecer à Assembleia.

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, a Assembleia será realizada através da Plataforma Digital “*Microsoft Teams*”, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas.

Participação via Plataforma Digital de Acionistas

A Assembleia será realizada através da Plataforma Digital “Microsoft Teams”, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas que enviarem, para o endereço eletrônico agd-3emissao@omegaenergia.com.br, com cópia para o endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, os seguintes documentos:

- (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; ou
- (iii) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação do Fundo em assembleia gerais de debenturistas; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; ou
- (iv) por procuração: caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens “i” a “iii” acima, venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário. Além disso, Nos termos do do art. 126, § 1º da Lei das S.A, bem como em observância ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes

conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

A Companhia enviará um e-mail, até 4 (quatro) horas antes da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Companhia e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da AGD, conforme determina o artigo 72, § 2º, Resolução CVM 81, bem como disponibilizará em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores <https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores/> as referidas orientações de acesso.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail agd-3emissao@omegaenergia.com.br, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

5. INSTALAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS

Nos termos da Cláusula 9.3. da Escritura de Emissão, as assembleias gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

6. DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS

Nos termos das Cláusulas 9.5.2. e 6.3.2. da Escritura de Emissão, as deliberações constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocações, de, no mínimo, Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação.

A cada Debênture em Circulação caberá um voto.

A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NAS ASSEMBLEIAS E SUA JUSTIFICATIVA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos Senhores Debenturistas na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

Os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

Aprovar a renúncia prévia e definitiva de direitos (*waiver*), conforme previsto na alínea (b) da Cláusula 9.5.2. da Escritura de Emissão, para a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.2., item “f”, da Escritura de Emissão).

A renúncia prévia e definitiva de direitos (*waiver*) é limitada às hipóteses de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos da Companhia **(a)** quando relacionada a **(i)** projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013, pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007 e/ou pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, “Projetos de Autoprodução”); e/ou **(ii)** projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 (“Projetos de Geração Distribuída”); e **(b)** desde que não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

Conforme descrito na Cláusula 6.1.2., item “c”, da Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que impactem (i) o

pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas e/ou (ii) a sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações desta Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e/ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora e/ou (iv) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures.

Para maiores esclarecimentos e proporcionar uma melhor compreensão acerca dos Projetos de Autoprodução e Projetos de Geração Distribuída, a Companhia disponibiliza aos Debenturistas a apresentação elaborada pela Companhia com informações quanto aos modelos de autoprodução por equiparação, autoprodução por arrendamento e geração distribuída, constante do **Anexo I** à presente Proposta.

Com base em tais documentos e informações, a administração propõe à Assembleia a aprovação do item “i” da Assembleia.

Aprovar a renúncia prévia e definitiva de direitos (waiver), conforme previsto na alínea (b) da Cláusula 9.5.2. da Escritura de Emissão, para a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.2., item “i”, da Escritura de Emissão)

A renúncia prévia e definitiva de direitos (waiver) é limitada às hipóteses de cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas e/ou em caso de Alienação de Participação Societária **(a)** quando relacionada a **(i)** projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013, pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007, e/ou pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, “Projetos de Autoprodução”); e/ou **(ii)** projetos de micro e minigeração distribuída de energia, regulamentados, dentre outras, pela Lei nº 14.300 de 2022 (“Projetos de Geração Distribuída”); e **(b)** desde que, em qualquer dos casos **(i)** não implique na transferência de controle acionário final de qualquer(qualquer) controlada(s) da Companhia; e **(ii)** não resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

Conforme descrito na Cláusula 6.1.2., item “c”, da Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: *a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que impactem (i) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas e/ou (ii) a sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações desta Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e/ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou*

informações financeiras trimestrais da Emissora deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora e/ou (iv) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures.

Para maiores esclarecimentos e proporcionar uma melhor compreensão acerca dos Projetos de Autoprodução e Projetos de Geração Distribuída, a Companhia disponibiliza aos Debenturistas a apresentação elaborada pela Companhia com informações quanto aos modelos de autoprodução por equiparação, autoprodução por arrendamento e geração distribuída, constante do **Anexo I** à presente Proposta.

Com base em tais documentos e informações, a administração propõe à Assembleia a aprovação do item “ii” da Assembleia.

Aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia.

Propõe-se, por fim, que a Administração da Companhia seja autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima propostas.

8. WAIVER FEE

Condicionada às aprovações dos itens “i” a “iii” acima, a Companhia propõe, que seja pago aos Debenturistas, indistintamente, prêmio (“*Waiver Fee*”) a ser aprovado em conjunto pelos Debenturistas reunidos em Assembleia e pela Companhia e equivalente a, pelo menos, 0,15% (quinze centésimos por cento) flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado na data da realização da Assembleia. O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contatos da data da realização da Assembleia que aprove os itens “i” a “iii” acima.

A aprovação das matérias previstas nos itens “i” a “iii” acima e consequente oferta de prêmio pela Companhia aos Debenturistas, estarão condicionados à aprovação das mesmas matérias nas assembleias gerais de debenturistas **(a)** da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A. (“1ª (Primeira) Emissão de Debêntures – Série Institucional”), **(b)** da 4ª Série da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A. (“1ª (Primeira) Emissão de Debêntures – Série Incentivada” e, em conjunto com a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures – Série Institucional, “1ª (Primeira) Emissão de Debêntures”), e **(c)** da 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A. (“2ª

(Segunda) Emissão de Debêntures”), convocadas para o dia 13 de abril de 2023, conforme editais de convocação publicados em 23 de março de 2023.

As escrituras de emissão e demais documentos relacionados à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures e 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Companhia podem ser acessadas na página eletrônica da Companhia (<https://ri.omegaenergia.com.br/informacoes-ao-mercado/informacoes-aos-credores>).

9. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima e conforme informações detalhadas nos Anexos a esta Proposta, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas, recomendando sua integral aprovação.

São Paulo, 23 de março de 2023.

Andrea Sztajn
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Passada a crise da pandemia (2020-2021) e hídrica (2021), o sistema brasileiro observa atualmente um excesso de oferta de energia causado por vários fatores: crescimento econômico lento, *drivers* de expansão impulsionados por subsídios e preços baixos de energia devido às condições hidrológicas e dos reservatórios. Por outro lado, as políticas de subsídios e medidas tomadas durante as crises de 2020 e 2021 tendem a manter as tarifas de energia em patamares elevados, o que possivelmente atrairá a expansão da geração distribuída e migrações dos consumidores para o mercado livre, especialmente no modelo de autoprodução, em que os consumidores estão, por lei, isentos de grande parte dos encargos incidentes sobre a compra de energia.

Diante do contexto apresentado, a Companhia e suas subsidiárias, visando à negociação de acordos nas linhas de negócios de autoprodução e de geração distribuída junto a contrapartes de primeira linha, convoca seus Debenturistas para aprovação das matérias detalhadas na presente Proposta. Ressalta-se que tais acordos focam na redução do ônus do consumidor final, enquanto podem permitir que a Companhia capture parte das vantagens financeiras auferidas por esses consumidores. Neste sentido, espera-se que tais acordos incrementem as margens financeiras da Companhia e, conseqüentemente, possam levar a um efeito positivo sobre sua capacidade de pagamento.

Visando ao aprofundamento do entendimento quanto às matérias propostas, a seguir serão detalhados, de forma não exaustiva, conceitos relacionados aos modelos de negócios de autoprodução e de geração distribuída.

AUTOPRODUÇÃO

A autoprodução de energia é regulamentada, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; e (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021.

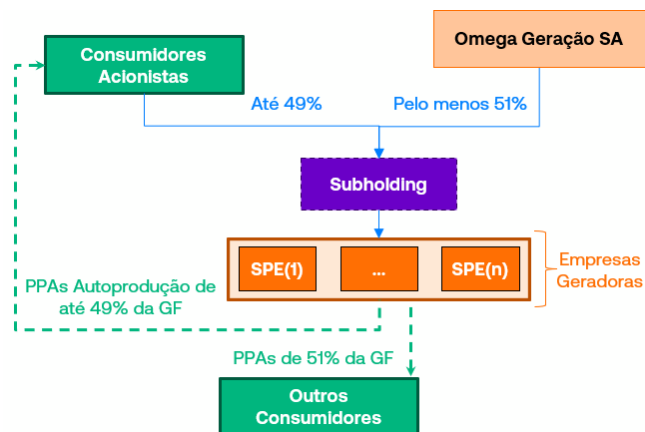
A migração dos contratos de comercialização ou celebração de novos acordos no formato de autoprodução de energia podem representar importante incremento das receitas contratadas para a Companhia e/ou suas subsidiárias. A seguir são detalhados, de forma não exaustiva, os principais aspectos da autoprodução por equiparação

(“Autoprodução por Equiparação”) e da autoprodução por arrendamento (“Autoprodução por Arrendamento”).

O MODELO DE AUTOPRODUÇÃO POR EQUIPARAÇÃO SE CONFIGURA POR MEIO:

1. da aquisição, pelos consumidores da energia (“Consumidores Acionistas”), de participação societária minoritária direta ou indireta, de empresa titular de outorga e detentora dos direitos de uso relacionados aos aerogeradores e/ou usinas solares e imóveis de usina geradora de energia (“Empresa Geradora”); e
2. da celebração de contratos de compra e venda de energia ou *power purchase agreements* (“PPA”) entre os Consumidores Acionistas e a Empresa Geradora (“PPAs Autoprodução”).

Figura 1. Exemplo de Estrutura de Autoprodução por Equiparação (não exaustivo)



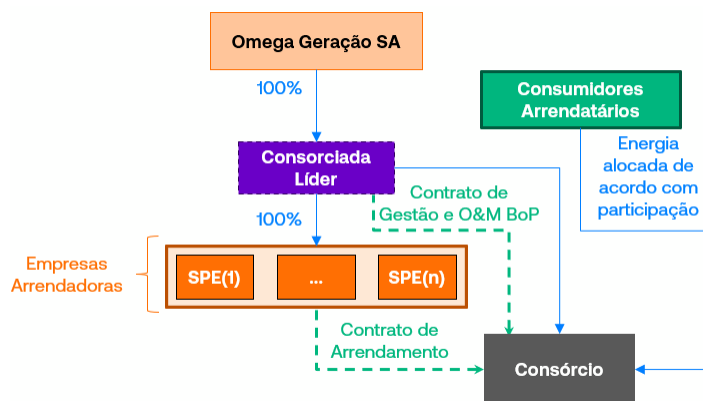
No caso do modelo de Autoprodução por Equiparação, portanto, a energia consumida pelos Consumidores Acionistas da Empresa Geradora mantém-se no formato de PPA e os Consumidores Acionistas se enquadram como autoprodutores, por meio da participação societária, direta ou indireta, adquirida na Empresa Geradora.

É importante ressaltar que no modelo de Autoprodução por Equiparação, apesar da alienação de participação societária minoritária do projeto para os Consumidores Acionistas, o controle societário do ativo permanecerá sendo exercido pela Omega Geração S.A. ou por uma de suas subsidiárias e, não ocorrerá alteração material do benefício econômico-financeiro gerado pela Empresa Geradora à Omega Geração S.A.

O MODELO DE AUTOPRODUÇÃO POR ARRENDAMENTO SE CONFIGURA POR MEIO:

1. da associação entre a Omega Geração S.A. e/ou qualquer empresa dentre as suas subsidiárias (“Consoiciada Líder”) e os consumidores da energia (“Consumidores Arrendatários” e, em conjunto com a Consoiciada Líder, “Consoiciados” e “Consórcio”) com o propósito de arrendamento da estrutura produtiva de empresa(s) geradora(s) de energia (“Empresas Arrendadoras”);
2. da transferência das autorizações regulatórias e ambientais de titularidade das Empresas Arrendadoras (“Autorizações”) para o Consórcio;
3. da celebração de contratos de arrendamento, conforme aplicável, dos aerogeradores (e/ou usinas solares) e imóveis (“Estrutura Produtiva”) relacionados às Autorizações transferidas ao Consórcio (“Contrato de Arrendamento”) entre as Empresas Arrendadoras e o Consórcio; e
4. da celebração de contratos de gestão, operação e manutenção dos demais equipamentos (à exceção dos aerogeradores e/ou usinas solares) do projeto (“Contratos de Gestão e O&M de BoP”) entre o Consórcio e a Consoiciada Líder.

Figura 2. Exemplo de Estrutura de Autoprodução por Arrendamento (não exaustivo)



Destaca-se que a Consoiciada Líder (seja a Omega Geração S.A. ou qualquer empresa dentre suas subsidiárias), no exercício do papel de consoiciada líder do Consórcio e, em conjunto com os mecanismos contratuais que regerão as relações entre os Consoiciados, preserva o poder decisório e, consoquente ingerência total do ativo envolvido na Autoprodução por Arrendamento.

Ademais, durante todo o período de vigência do contrato de arrendamento, a Consorciada Líder, terá procuração outorgada pelos Consorciados, nos termos dos artigos 653, 654, 684 e 686 do Código Civil, assegurando o seu direito irrevogável de providenciar, perante os órgãos regulatórios e/ou ambientais, qualquer alteração e/ou retorno da titularidade das Autorizações para as Empresas Arrendadoras.

No caso do modelo de Autoprodução por Arrendamento, portanto, a energia é consumida pelos Consumidores Arrendatários, e estes Consumidores Arrendatários se enquadram como autoprodutores, por participarem de Consórcio que celebrou o Contrato de Arrendamento da Estrutura Produtiva e que é titular das Autorizações.

As receitas vinculadas à energia, por sua vez, são auferidas por meio dos Contratos de Arrendamento (faturados pelas Empresas Arrendadoras) e dos Contratos de Gestão e O&M de BoP (faturados pela Consorciada Líder). Visando a otimizar a estrutura financeira da operação, em alguns casos, os contratos de O&M relacionados aos aerogeradores e/ou usinas solares, bem como eventuais contratos de arrendamento dos imóveis, podem ser cedidos, passando a ser faturados diretamente ao Consórcio pelos fornecedores dos serviços e/ou proprietários dos imóveis, conforme aplicável.

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

A aprovação do marco legal da geração distribuída (Lei nº 14.300 de 2022) forneceu segurança jurídica para a Companhia quanto a investimentos neste mercado e se combinou positivamente com boas oportunidades de retornos para projetos com *full netmetering* (pedido de conexão até 2023) e com o alinhamento (marketing, marca, sistemas, crédito, dados etc.) que a atuação neste mercado possui com a estratégia da Companhia de se posicionar como uma marca forte perante ao consumidor de baixa tensão, dado que, no momento, a geração distribuída é única forma de acessar comercialmente residências e pequenos comércios (consumidores de baixa tensão), endereçando suas dores financeiras e permitindo que estes consumidores optem diretamente pelo consumo de energia renovável.

A seguir, apresenta-se, de forma não exaustiva, estrutura de geração distribuída em que a Companhia poderá atuar. No caso abaixo, o possível incremento de margens a serem auferidas pela Companhia e/ou suas subsidiárias, será mensurada pela diferença entre o preço pelo qual a Companhia e/ou suas subsidiárias arrendam as usinas de geração distribuída e o preço pelo qual a Companhia e/ou suas subsidiárias

subarrendam a consórcios e/ou cooperativas, onde estão as pequenas empresas e as residências, a usina de geração distribuída anteriormente arrendada.

